



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Projeto de Lei de nº 09/2023

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Mãe d'Água – PB e dá outras providências.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mãe d'Água – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Mãe d'Água - PB, com o objetivo de promover a articulação, o planejamento, a gestão e o monitoramento das políticas públicas de cultura no âmbito municipal.

Art. 2º. O SMC será coordenado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMC), que será responsável por definir as diretrizes e estratégias de atuação da política cultural municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. O CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pelos seus respectivos segmentos, observada a paridade entre os membros.

Art. 5º. São competências do CMC:

- I - Formular e propor a política cultural do município;
- II - Acompanhar e avaliar a execução da política cultural do município;
- III - Propor a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
1º Votação, Aprovado EM 22/02/23
Andrew Wilker L. Oliveira
Presidente
Presidente

Recebido em
19/02/2023
Katu

- IV - Aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- V - Aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VI - Opinar sobre a concessão de incentivos fiscais e financeiros para projetos culturais;
- VII - Estabelecer critérios para o reconhecimento e fomento das manifestações culturais no município;
- VIII - Estabelecer critérios para a concessão de prêmios e honrarias no âmbito da cultura;
- IX - Aprovar a criação e gestão de espaços culturais municipais;
- X - Incentivar a participação da sociedade civil nas atividades culturais promovidas pelo município.

Art. 6º. O CMC terá a seguinte composição:

- I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por entidades culturais legalmente constituídas, ou de organizações culturais devidamente estruturada, eleitos em assembleia geral específica para esse fim;
- II - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, indicados pelos órgãos e entidades governamentais com atuação na área cultural.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), como instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas de cultura no município.

Art. 8º. O PMC será elaborado pelo CMC, com a participação da sociedade civil e do poder público, e terá vigência de 10 (dez) anos.

Art. 9º. O PMC conterá:

- I - Diagnóstico da situação cultural do município;
- II - Objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento cultural do município;
- III - Programas, projetos e ações prioritárias para a implementação das políticas públicas de cultura;
- IV - Mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do PMC.

Art. 10º. O PMC deverá ser aprovado pelo CMC e encaminhado à Câmara Municipal para transformação em Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), com o objetivo de financiar as políticas públicas de cultura do município.

Art. 12. O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, com a participação do CMC.

Art. 13. Constituem recursos do FMC:

I - Dotações orçamentárias;

II - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas e privadas;

III - Doações, legados e subvenções;

IV - Recursos provenientes de incentivos fiscais;

V - Outros recursos destinados à cultura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica vedada a utilização dos recursos do FMC para pagamento de despesas correntes do município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água/PB, 14 de dezembro de 2023.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Mãe d'água - PB